



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 63

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
EMENDA nº _____

Data	Proposição PLP 123/2004
------	----------------------------

Autores Deputado Carlos Eduardo Cadoca	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 66 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004.

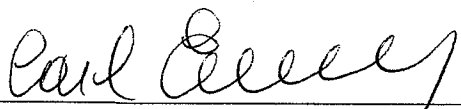
JUSTIFICAÇÃO

Embora a Constituição Federal, na alínea "d" do inciso III do art. 146 e o seu parágrafo único, disponham sobre tratamento tributário diferenciado para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 95/98 inviabiliza o artigo 66, que pretendo suprimir.

O mencionado instrumento infraconstitucional dispõe que: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas". Apesar de concordar com a diferenciação de tratamento para tão importante segmento econômico, entendo que a Lei Complementar 95/98 está sendo desrespeitada. Motivo pelo qual proponho a supressão do artigo 66.

Por fim, o legislador e os revisores da redação final deverão estar atentos para que se cumpra o disposto na Carta Magna. Conseqüentemente o artigo 66 se torna dispensável. Com base no exposto, creio que a aprovação desta emenda por si só não prejudicará os milhares de micro e pequenos empresários – importante parcela de nossa economia.

PARLAMENTAR


Deputado Carlos Eduardo Cadoca



3F47CA7D03